



PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Vereador RICARDO DE GULU
Partido PSDB

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos servidores contratados, comissionados e terceirizados que exerçam funções no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Lourenço da Mata, e dá outras providências.

O **Vereador, Ricardo de Gulu**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a obrigatoriedade da apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos servidores contratados, comissionados e terceirizados que pretendam exercer funções na Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional e nas Empresas Públicas ou Sociedades de Economia Mista municipais.

Art. 2º – A certidão de antecedentes criminais deverá ser expedida pelos órgãos competentes das esferas estadual e federal, com validade máxima de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.

Art. 3º – A exigência de que trata esta Lei deverá ocorrer no ato da contratação, nomeação ou início de prestação de serviço, devendo o documento ser anexado ao processo administrativo correspondente.

Art. 4º – Em caso de renovação contratual, o servidor deverá apresentar nova certidão, observando o prazo de validade previsto no artigo 2º.

Art. 5º – A apresentação da certidão não implicará automaticamente em impedimento à contratação, cabendo à Administração avaliar a natureza do



crime eventualmente apontado e sua relação com a função a ser desempenhada.

Art. 6º – O disposto nesta Lei não se aplica aos servidores efetivos já em exercício, salvo nos casos de remoção, designação ou readaptação para cargos que envolvam atendimento direto ao público, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.

Ricardo de Gulu
Vereador – Amigo dos Amigos



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade assegurar maior transparência, segurança e idoneidade moral no âmbito da Administração Pública Municipal de São Lourenço da Mata, por meio da exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais para todos os servidores contratados, comissionados e terceirizados que exerçam funções nas esferas da Administração Direta e Indireta.

Tal medida visa garantir que o ingresso e o exercício de funções públicas sejam pautados por princípios éticos e legais, em consonância com os preceitos constitucionais da moralidade, probidade administrativa e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

A apresentação da certidão de antecedentes criminais não tem caráter discriminatório, mas preventivo e protetivo, especialmente considerando que muitos servidores desempenham atividades de relevância social e de contato direto com a população, incluindo crianças, idosos, mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a medida contribui para resguardar o interesse público e fortalecer a confiança da sociedade nas instituições municipais, promovendo um ambiente administrativo mais seguro, transparente e responsável.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na valorização da ética no serviço público e na promoção de uma gestão comprometida com a integridade e a segurança da coletividade.

Ricardo de Gulu
Vereador – Amigo dos Amigos